

Estatuto da Federação das Indústrias do Estado do Ceará 1964

Capítulo I - Da Federação e seus afins

Capítulo II - Dos direitos e deveres dos Sindicatos filiados

Capítulo III - Das condições de votar e ser votado

Capítulo IV - Das reuniões do Conselho de representantes e da Administração

Capítulo V - Da Perda do Mandato e das Substituições

Capítulo VI - Do Patrimônio da Federação

Capítulo VII - Disposições Gerais

Capítulo VIII - Disposições Transitórias

Capítulo I Da Federação e seus afins

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ, entidade sindical de grau superior, com sede e foro em Fortaleza, e base territorial em todo o Estado do Ceará, é constituída para fins de coordenação e proteção das categorias econômicas, constantes dos grupos correspondentes à indústria em geral, de conformidade com o plano básico de enquadramento sindical previsto no artigo N° 577, da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, aprovada pelo Decreto-Lei número 5.452 de 1º de maio de 1943, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade social e de sua subordinação a interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas da Federação:

- a) proteção dos direitos e interesses das categorias econômicas da indústria nela compreendidas, perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- b) eleger ou designar representantes da classe que coordena;
- c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as categorias econômicas da indústria, que coordena;
- d) criar e manter serviços de assistência jurídica e de consultoria técnica para os Sindicatos filiados, visando à orientação e proteção da indústria em geral;
- e) interceder junto às autoridades competentes, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses das categorias que representa;
- f) promover, sempre que solicitada por qualquer Sindicato filiado, a solução conciliatória dos dissídios ou litígios concernentes às atividades representadas pelos Sindicatos filiados ou em que estes sejam partes, submetendo-os a juízo arbitral, podendo constituir e manter órgão especialmente destinado a esses fins.

Art. 3º - São condições para o financiamento da Federação:

- a) observância rigorosa das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos à Federação;

c) a inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pela Federação;

d) manter, obrigatoriamente, na Federação, e segundo o modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, um livro de Registro de Associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho, e do qual deverão constar todos os dados necessários;

e) gratuidade de exercício dos cargos eletivos;

f) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede, a entidade de índice político-partidário.

Art. 4º - A Federação não permitirá filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República (lei número 2802, de 18 de junho de 1956).

Capítulo II

Dos direitos e deveres dos Sindicatos filiados

Art. 5º - A todo Sindicato reconhecido legalmente, que participe de categoria econômica compreendida no plano básico do enquadramento da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, satisfazendo as exigências da legislação sindical e deste Estatuto, assiste o direito de ser filiado à Federação.

§ Único - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou do Conselho de Representantes, poderá qualquer filiado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias para a autoridade competente.

Art. 6º - As entidades filiadas à Federação poderão ser classificadas em fundadoras e efetivas.

§ 1º - Consideram-se fundadoras os Sindicatos que participarem da Assembléia Geral de fundação da Federação.

§ 2º - Consideram-se efetivos os Sindicatos que, apresentam seu pedido de admissão, devidamente instruído na forma deste Estatuto, tiveram ou venham a ter a sua filiação aprovada por decisão do Conselho de Representantes.

§ 3º - O pedido de filiação constante de documento assinado pelo Presidente do Sindicato deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) cópia fotostática autenticada da carta de reconhecimento do Sindicato;
- b) cópia autenticada da ata da Assembléia Geral que autorizou o pedido de filiação;
- c) indicação normal dos componentes de seus órgãos de administração, com os respectivos dados pessoais de cada um;

§ 4º - Deferido o pedido, a entidade filiada será inscrita no Livro próprio do Registro, do qual deverão constar as especificações referidas no § anterior.

Art. 7º - São direito dos filiados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do Conselho de Representantes, por intermédio de seus Delegados credenciados;
- b) requerer medidas para a solução de seus interesses;
- c) gozar dos serviços criados e mantidos pela Federação;
- d) os direitos conferidos pela Federação aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

Art. 8º - São deveres dos Sindicatos filiados:

- a) pagar pontualmente, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano a anuidade de Cr\$12.000 (doze mil cruzeiros), fixada pelo Conselho de Representantes;
- b) prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance;
- c) comparecer às reuniões do Conselho de Representantes, por intermédio da respectiva delegação;
- d) não tomar qualquer deliberação em interesse da indústria em geral, sem prévio pronunciamento da Federação;
- e) cumprir o presente Estatuto na parte que lhe diz respeito;
- f) em todas as suas deliberações, respeitar a lei e acatar as autoridades constituídas.

Art. 9º - Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social da Federação.

§ 1º - Serão suspensos os direitos do filiados:

- a) que não comparecerem a três reuniões consecutivas do Conselho de Representantes sem causa justa;
- b) que desacatarem o Conselho de Representante ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social, automaticamente, os que, sem motivo justificado, deixarem de efetuar o pagamento de duas prestações anuais consecutivas da contribuição a que estão obrigados (artigo 8º, letra a, deste Estatuto), e ainda os que:

- a) tiverem cassada a carta de seu reconhecimento ou que forem legalmente dissolvidos;
- b) reincidirem as infrações da alínea b do § 1º, deste artigo;
- c) desrespeitarem ostensivamente os dispositivos estatutários da Federação.

§ 3º - As penalidades previstas neste artigo e seus parágrafos, serão impostos pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do filiado, o qual, se quiser, deverá adusir, por escrito, a sua defesa.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para o Conselho de Representantes.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de qualquer penalidade, as quais terão cabimento nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 10 - Os filiados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar na Federação, desde que se reabilitem, a juízo do Conselho de Representantes, ou liquidem seus débitos, quando se tratar do atraso de pagamento.

§ Único - Na hipótese da readmissão de que trata este artigo, o Sindicato readmitido como filiado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem do tempo anterior.

Capítulo III **Das condições de votar e ser votado**

Art. 11 - São condições para o exercício do direito do voto, quer nas eleições, quer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

- a) fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- b) ser filiado há mais de 6 (seis) meses;
- c) estar em gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto.

§ 1º - Embora as eleições dos Sindicatos filiados possuam 3 (três) representantes, para efeito de votação, em qualquer hipótese, só terá direito a 1 (um) voto por delegação.

§ 2º - O exercício do voto será privativo do Delegado Representante eleito pela entidade, vetada a representação por mandato ou por designação.

§ 3º - Em cada delegação o voto será exercido pelo mais idoso dentre os integrantes, salvo se dela fizerem parte membro da Diretoria da entidade representada, quando então, o direito do voto pertencerá, dentre os Delegados que comparecerem à reunião, àquele que na Diretoria ocupar o cargo hierarquicamente, superior.

Art. 12 - Os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Suplentes e Representantes, só deverão ser conferidos a brasileiros, sendo o de Presidente provido obrigatoriamente por brasileiro nato.

Art. 13 - Os mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, da Federação, serão de 2 (dois) anos, contados da data da respectiva posse, sendo permitida a reeleição, sem qualquer restrição.

Art. 14 - O processo eleitoral e das votações, obedecerá às normas vigentes na ocasião do pleito.

Capítulo IV

Das reuniões do Conselho de representantes e da Administração

Art. 15 - As reuniões do Conselho de Representantes serão soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos filiados presentes, salvo nos casos previstos nos artigos 52 e 56.

Art. 16 - Realizar-se-ão reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes:

a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Federação julgar conveniente:

b) a requerimento da maioria das delegações dos Sindicatos filiados quites, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

§ Único - As reuniões requeridas na forma da alínea b deste artigo não poderão ser negadas pela Diretoria, a qual se obriga a convocá-la dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento, na Federação.

Art. 17 - Salvo nos casos previstos nos artigos 50 e 54, as reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes poderão ser realizadas em segunda convocação, uma hora após, se não houver número legal em primeira convocação e se assim for considerada no edital.

Art. 18 - À convocação da reunião extraordinária do Conselho Fiscal ou das Delegações filiadas, não poderá o Presidente se opor à mesma, devendo promover a sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na Federação, se a convocação for pela Diretoria ou Conselho Fiscal. Na hipótese de a convocação da reunião extraordinária do Conselho de Representantes haver sido feita pela maioria das delegações dos Sindicatos filiados, cumpre ao Presidente convocá-la após a audiência da Diretoria, dentro do prazo previsto no § Único do artigo 16.

§ 1º - Na falta de convocação pelo Presidente e após expirado o prazo previsto neste artigo, a reunião extraordinária do Conselho de Representantes será convocada por aqueles que a requeiram.

§ 2º - Deverá comparecer à reunião extraordinária do Conselho de Representantes a maioria dos que a promoveram.

Art. 19 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes da Federação, serão convocadas por edital publicado no jornal de circulação local, com a antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data em que deverão ser realizadas.

Art. 20 - As reuniões do Conselho de Representantes da Federação só poderão tratar dos

assuntos para que foram convocadas.

Art. 21 - As reuniões ordinárias do Conselho de Representantes da Federação serão realizadas mensalmente, de preferência, no último dia útil de cada mês.

Art. 22 - A administração da Federação será exercida pelos seguintes órgãos:

a) Conselhos de Representantes;

b) Diretoria e

c) Conselho Fiscal.

Art. 23 - O Conselho de Representantes, órgão soberano da Federação, será formado pelas delegações dos Sindicatos filiados, sendo cada Delegação constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato por 2 (dois) anos, eleitos pelos filiados em Assembléia Geral, de acordo com a lei vigente, e terá as atribuições que as leis a este Estatuto lhe oferecem.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Representantes:

a) eleger e empossar os membros efetivos e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) tomar conhecimento e julgar o Relatório da Diretoria, balanço e contas, referentes a cada ano financeiro;

c) tomar conhecimento e julgar a Proposta do Orçamento da Receita e Despesa da Federação, de toda matéria do interesse dos filiados e decidir sobre a conduta a ser adotada pela Federação, bem como estudar as questões suscitadas pelos seus membros;

d) fixar a contribuição a ser paga pelos filiados e decidir sobre a forma e época do respectivo pagamento;

e) aprovar e decidir toda matéria que possa interessar à Federação;

f) exercer as demais funções que lhe serão atribuídas na legislação vigente e no presente Estatuto.

Art. 25 - A Diretoria, órgão executivo da Federação, compõe-se de 9 (nove) membros, distribuídos pelos seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 4º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, com igual número de suplentes, todos eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato por 2 (dois) anos.

§1º - A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente da Federação.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 26 - À Diretoria compete:

a) dirigir a Federação de acordo com este Estatuto e as leis vigentes, administrando o patrimônio social e promovendo o bem geral dos filiados e da indústria;

b) elaborar os requerimentos dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto, os requerimentos, os registros e resoluções próprias ou do Conselho de Representantes e acatar as determinações das autoridades competentes;

d) cumprir fielmente, nos prazos legais, as obrigações constantes dos itens I, II e III, do artigo 27, deste Estatuto.

e) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros a convocar.

§ Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

Art. 27 - À diretoria compete ainda:

I - Fazer organizar por contabilistas legalmente habilitados e submeter, até 30 (trinta) de junho de cada ano, depois de julgadas pelo Conselho de Representantes e com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a proposta do orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.

II - Organizar e submeter até 31 (trinta e um) de março de cada ano, depois de julgado pelo Conselho de Representantes e com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da autoridade competente, um relatório da prestação de contas e das ocorrências do ano anterior nos termos da lei e instruções em vigor.

III - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestações de contas de sua gestão do exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e situação econômica, no livro Diário e Caixa do imposto sindical e rendas próprias, nos quais, além da assinatura deste, constarão as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e regulamento em vigor.

Art. 28 - Ao Presidente compete:

I - Representar a Federação perante a Administração Pública, as demais associações e em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;

II - Convocar e presidir as sessões da Diretoria e as reuniões do Conselho de Representantes;

III - Assinar as atas das sessões e das reuniões, as peças do Orçamento e do Relatório anual, rubricar os livros de uso na Secretaria e na Tesouraria, assinar o expediente e papéis em geral;

IV - Ordenar o pagamento das despesas autorizadas, visando os cheques e contas, em conjunto com o 1º Tesoureiro;

V - Nomear os servidores da Federação, fixando-lhes o respectivo salário e vantagens, com a aprovação do Conselho de Representantes;

VI - Impor penalidades, conceder dispensas e demitir os servidores da Federação, com a observância da lei e suas formalidades;

VII - Dirigir a Federação empregando todo seu empenho para promover a realização das suas finalidades, e assegurar a defesa dos direitos e interesses dos seus filiados e da indústria em geral.

Art. 29 - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em caráter definitivo, nos casos de renúncia ou destituição e, temporariamente, nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 30 - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente, em caráter definitivo, nos casos de renúncia ou destituição, e temporariamente, nas suas ausências e impedimentos;

Art. 31 - Ao 3º Vice-Presidente compete substituir o 2º Vice-Presidente, nas mesmas condições do artigo 29.

Art. 32 - Ao 4º Vice-Presidente, compete substituir o 3º Vice-Presidente, nas mesmas condições do artigo 29.

Art. 33 - Ao 1º Secretário compete:

a) preparar a correspondência e o expediente da Federação;

b) ter sob sua guarda o arquivo;

c) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das reuniões do Conselho de Representantes;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos afetos à Secretaria;

e) substituir o 4º Vice-Presidente, nas mesmas condições do artigo 29.

Art. 34 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário, em caráter definitivo, nos casos

de sua renúncia ou destituição e, temporariamente nas suas ausências ou impedimentos com as mesmas atribuições definidas no artigo anterior.

Art. 35 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda a responsabilidade dos bens e valores da Federação;
- b) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- c) assinar com o Presidente os cheques, efetuando os recebimentos e pagamentos autorizados;
- d) assinar as peças do Orçamento e do Relatório anual;
- e) recolher o numerário da Federação ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal ou ao Banco Nacional que for designado pela Diretoria, sendo-lhe vedado conservar em seu poder importância superior a Cr\$30.000 (trinta mil cruzeiros);
- f) colaborar e fornecer todos os elementos necessários às prestações de contas para o Relatório anual e ao término do mandato da Diretoria de que faz parte, na conformidade dos itens I, II, III, do artigo 27;
- g) substituir o 2º Secretário, em caráter definitivo, e nos casos de renúncia ou destituição e temporariamente, nas suas ausências ou impedimentos, com as mesmas atribuições definidas no artigo anterior.

Art. 36 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o primeiro Tesoureiro, em caráter definitivo, nos casos de renúncia ou destituição e, temporariamente, nas suas ausências ou impedimentos, com as mesmas atribuições definidas no artigo anterior.

Art. 37 - A Federação terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, na forma deste Estatuto, e obedecidas as leis regulamentos vigentes na ocasião do pleito, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e competindo-lhe:

- a) emitir parecer sobre o Orçamento de Receita e Despesa da Federação para cada ano financeiro;
- b) emitir parecer sobre Prestação de Contas constante do Relatório de cada ano financeiro;
- c) reunir-se ordinariamente nos meses de março e junho de cada ano para emitir os pareceres aludidos nas alíneas a e b deste artigo e extraordinariamente, quando for necessário e mediante convocação da maioria de seus membros.

§ Único - o parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar na ordem do dia do Conselho de Representantes, para esse fim convocado, nos termos da Lei e Regulamento em vigor.

Capítulo V

Da Perda do Mandato e das Substituições

Art. 38 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) quando deixar o exercício da atividade ou se afastar da base territorial da Federação por mais de noventa dias, salvo a hipótese de licenciamento.

§ 1º - A perda do mandato será declarado pelo Conselho de Representantes.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 39 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto deste Estatuto.

Art. 40 - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção da chapa eleita.

Art. 41 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria, serão convocados os Suplentes para os cargos vacantes que serão contados pela ordem de menção da chapa.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, e com firma reconhecida, ao Presidente da Federação.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada igualmente por escrito, e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 42 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 43 - A Junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 44 - Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á, na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

§ Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 45 - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á à substituição na forma do artigo 41.

Capítulo VI Do Patrimônio da Federação

Art. 46 - Constitui o patrimônio da Federação:

- a) as anuidades fixadas pelo Conselho de Representantes e pagas pelos filiados;
- b) as contribuições provenientes do imposto sindical previstas em lei;
- c) doação e legados;
- d) aluguéis de imóveis e os juros de títulos ou de depósito;
- e) as rendas não específicas.

§ Único - A importância da contribuição estipulada na letra a do artigo 8º, deste Estatuto, não poderá sofrer alteração, sem prévio pronunciamento do Conselho de Representantes e

subseqüentes aprovações pela autoridade competente.

Art. 47 - As despesas da Federação ocorrerão pelas rubricas previstas na lei e em instruções vigentes.

Art. 48 - A administração do Patrimônio da Federação, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 49 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa do Conselho de Representantes, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos representantes quites e com autorização prévia da autoridade competente.

Art. 50 - No caso de dissolução, por se achar a Federação incursa nas leis que definem crimes contra a responsabilidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado, a ordem política-social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicadas às obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Federação são equiparados aos outros contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 52 - No caso de dissolução da Federação, o que só se dará por deliberação expressa do Conselho de Representantes, para este fim convocado e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos representantes quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta MTIC - depósito dos poderes públicos - Fundo Social Sindical, e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, à Federação da mesma categoria, que vier a ser reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Capítulo VII Disposições Gerais

Art. 53 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos assuntos:

- a) eleição para Diretoria, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal;
- b) tomada e aprovação de conta da Federação;
- c) ampliação do Patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 54 - A aceitação do cargo de Presidente, secretário ou Tesoureiro, em Diretoria da Federação, importará na obrigação de residir na localidade onde a mesma estiver sediada (Decreto-Lei nº 9.675, de 29.08.46).

Art. 55 - Dentro da respectiva base territorial, a Federação, quando julgar oportuno, instituirá delegacia ou seções, para melhor proteção dos seus associados.

Art. 56 - O Presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por uma assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos dois terços (2/3) dos associados quites, cabendo a respectiva Mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Capítulo VIII

Disposições Transitórias

Art. 57 - O presente Estatuto, organizado na conformidade do disposto na Portaria Ministerial nº 126, de 26 (vinte e seis) de junho de 1958, foi aprovado pelo Conselho de Representantes desta Federação, em reunião realizada no dia 17 (dezesete) de julho de 1964, e só entrará em vigor após sua aprovação pelo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, a quem o Presidente desta entidade deverá submetê-lo, imediatamente.

Fortaleza, 27 de julho de 1964.

1º Vice-Presidente, em exercício.

1º Secretário

1º Tesoureiro

[:: topo](#)